



LEI N° 807/2021-PGMP

**DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DE  
PSICÓLOGO PARA ATUAR JUNTO ÀS  
FAMÍLIAS, CORPO DOCENTE,  
DISCENTE, DIREÇÃO E EQUIPE  
TÉCNICA, NAS ESCOLAS DO  
MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, I e III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Extraordinário do dia 29 de dezembro de 2021, APROVOU e eu SANCTIONO a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituída a obrigatoriedade da manutenção de psicólogo escolar no âmbito da rede municipal de ensino do Município de Parintins.

**Art. 2º.** O psicólogo escolar tem a função de atuar junto às famílias, corpo docente, discente, direção e equipe técnica, visando a melhoria do desenvolvimento humano dos alunos e suas relações no interior do estabelecimento, buscando, ainda, intervenções preventivas e podendo, em casos especiais, recomendar atendimento clínico.

**Parágrafo único.** O profissional referido no caput deste artigo será o credenciado junto a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**Art. 3º.** O psicólogo escolar dará atenção especial aos impactos causados pelo isolamento em decorrência da pandemia de Covid-19, além de outros assuntos, entre eles:

I - a identificação de comportamento antissocial relacionado a questões de violência doméstica.

II - assédio de qualquer natureza, inclusive o chamado “Bullying”.

III - abuso sexual.

IV - uso de drogas.

**Art. 4º.** A rede municipal de ensino terá o prazo de 01 (um) ano para se adequar às exigências desta Lei, contados a partir da data da publicação.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do município, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins, 29 de dezembro de 2021.

Frank Luiz da Cunha Garcia  
Prefeito Municipal de Parintins

Rua Jonathas Pedrosa, nº 156, Centro CEP 69151-030 / Parintins- AM  
[procuradoria.parintins@parintins.am.gov.br](mailto:procuradoria.parintins@parintins.am.gov.br)

Rondinelle Farias Viana  
Procurador-Geral do Município de Parintins  
Decreto nº 063/2021 - PGMP

ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE PARINTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PARINTINS -  
PGMP  
LEI N° 807/2021-PGMP

*DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DE PSICÓLOGO PARA ATUAR JUNTO ÀS FAMÍLIAS, CORPO DOCENTE, DISCENTE, DIREÇÃO E EQUIPE TÉCNICA, NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

*O Cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, I e III da Lei Orgânica do Município.*

*Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CAMP, em Sessão Extraordinária do dia 29 de dezembro de 2021, APROVOU e em SANCIONOU a seguinte:*

*LEI:*

**Art. 1º.** Fica instituída a obrigatoriedade da manutenção de psicólogo escolar no âmbito da rede municipal de ensino do Município de Parintins.

**Art. 2º.** O psicólogo escolar tem a função de atuar junto as famílias, corpo docente, discente, direção e equipe técnica, visando a melhoria do desenvolvimento humano dos alunos e suas relações no interior do estabelecimento, buscando, ainda, intervenções preventivas e podendo, em casos especiais, recomendar atendimento clínico.

**Parágrafo único.** O profissional referido no caput deste artigo será o credenciado junto a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**Art. 3º.** O psicólogo escolar dará atenção especial aos impactos causados pelo isolamento em decorrência da pandemia de Covid-19, além de outros assuntos, entre eles:

- I - a identificação de comportamento antissocial relacionado a questões de violência doméstica.
- II - assédio de qualquer natureza, inclusive o chamado "Bullying".
- III - abuso sexual.
- IV - uso de drogas.

**Art. 4º.** A rede municipal de ensino terá o prazo de 01 (um) ano para se adequar as exigências desta Lei, contados a partir da data da publicação.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do município, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins, 29 de dezembro de 2021.

**Frank Luiz da Cunha Garcia**

Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:  
Samya Pontes Castro  
Código Identificador: TO1M092B5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 10/01/2022 - Nº 3028. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>